

LEI N° 6.340, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a Estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente – IMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Finalidades e da Competência

Art. 1° - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, entidade de natureza autárquica criada pela Lei n° 4.986 de 16 de maio de 1988, alterada pela Lei Estadual n° 5.715, de 10 de julho de 1995, é órgão da administração indireta, vinculado à Secretária de Estado do Planejamento, na conformidade do art. 19, VI, da Lei n° 6.145, de 13 de janeiro de 2000 e § 1° do art. 4° da Lei n° 6.227, de 15 de janeiro de 2001, tendo por finalidade e competência:

I - executar a política de proteção ambiental no Estado, na conformidade das normas jurídicas de meio ambiente e em consonância com o Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM;

II - exercer uma gestão ambiental dirigida para o desenvolvimento sustentado, compatível com os aspectos sócio/econômicos e com as normas técnicas e jurídicas de proteção ambiental;

III - analisar e aprovar as licenças prévia, de implantação e de operação e suas renovações, que atendem aos requisitos técnicos e jurídicos, fixando os prazos de validade, mediante a atuação de um Comitê de Licenciamento, formado por três membros do IMA e três do CEPRAM, sob a direção do Diretor Presidente do IMA, cujos critérios de indicação e demais questões regulamentares serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

IV - encaminhar para análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM as licenças prévia, de implantação e operação que analisadas pelo Comitê de Licenciamento forem por este julgadas pertinentes;

V - encaminhar para análise e aprovação pelo CEPRAM todos os processos que, pelo porte e de acordo com as Resoluções do CONAMA n° 001, de 23

de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e demais disposições da legislação ambiental, careçam da apresentação de EIA/RIMA;

VI - estabelecer medidas para redução e/ou eliminação dos passivos e dos riscos ambientais originados por obras, empreendimentos, atividades e empresas submetidas ao licenciamento ambiental previsto na legislação federal ou estadual;

VII - utilizar, exclusivamente, em planos, projetos, programas e atividades voltadas à proteção do meio ambiente as taxas e os valores das penalidades pecuniárias estabelecidos na Lei Estadual nº 6.011, de 08 de maio de 1998, bem como as demais receitas constantes na legislação ambiental;

VIII - exercer as atribuições e as competências constantes na Legislação Ambiental Estadual e Legislação Federal vigentes, com vistas a uma gestão sustentada, integrada ao desenvolvimento sócio-econômico, com vistas à permanente melhora da qualidade de vida;

IX - solicitar, quando necessário, Auditoria de Passivos Ambientais e/ou Análise de Riscos, nas renovações das licenças das empresas que, em suas atividades de produção ofereçam riscos ambientais e de segurança.

Art. 2º - Compete ainda ao Instituto do Meio Ambiente adequar à sua estrutura a execução das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental, no sentido de proteger o meio ambiente, permitindo o manejo ecológico nos ecossistemas, a melhoria da qualidade de vida das populações atual e futura e um desenvolvimento associado à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. As competências e atribuições constantes nas leis ambientais vigentes e em decretos do Chefe do Poder Executivo serão exercidas pelos órgãos da estrutura do Instituto do Meio Ambiente, na conformidade de ato do seu Diretor Presidente.

Art. 3º - A direção superior do Instituto do Meio Ambiente será exercida por um Diretor Presidente nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 4º - A estrutura básica do Instituto do Meio Ambiente – IMA é constituída por Órgão Colegiado, de direção superior, de apoio administrativo e de execução, a saber:

I – Órgão Colegiado

- a) Conselho de Administração.

II – Órgão de Direção Superior

- a) Diretoria Técnica – DIT
- b) Diretoria Administrativa e Financeira – DAF
- c) Procuradoria Jurídica – PJU
- d) Assessoria Técnica - AST

III – Órgão de Apoio Administrativo

- a) Divisão de Serviços Gerais - DISEG

- 1. Seção de Transportes
- 2. Seção de Patrimônio
- 3. Seção de Informática

- b) Divisão de Contabilidade

- c) Divisão de Recursos Humanos – DIREH

- 1. Seção de Pessoal
- 2. Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

IV – Órgão de Execução

- a) Gerência de Controle Ambiental - GECAM

- 1. Divisão de Análise de Projetos e de Estudos Ambientais – DIAPI
- 2. Divisão de Fiscalização Industrial – DIFIN

- b) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento – GEPED

- 1. Divisão de Educação Ambiental – DIEDA
- 2. Divisão de Pesquisas Ambientais – DIPAM
- 3. Divisão de Documentação – DIDOC

- c) Gerência do Laboratório de Estudos Ambientais – GELAB

- 1. Divisão de Biologia – DIBIO
- 2. Divisão de Química – DIQUI

- d) Gerência de Preservação de Ecossistemas - GEPRE
 - 1. Divisão de Proteção de Ecossistemas – DIPRE
 - 2. Divisão de Fiscalização de Ecossistemas – DIFES
 - 3. Divisão de Controle de Bacias Hidrográficas – DICOB

- e) Gerência de Unidades de Conservação – GERUC
 - 1. Divisão de Florestas

- f) Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – ACA

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor Presidente do IMA, Símbolo SE-3, de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro Símbolos DS-2 e de Procurador Chefe Símbolo DS-2, são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 6º - São atribuições dos órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto do Meio Ambiente – IMA as constantes em decreto regulamentar e em outras disposições baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como aquelas existentes na legislação ambiental, aplicáveis ao Instituto do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Instituto do Meio Ambiente poderá estabelecer ou propor para aprovação do Conselho Estadual de Proteção Ambiental procedimentos, normas, padrões, valores de taxas e parâmetros necessários à defesa do meio ambiente alagoano e ao desenvolvimento sustentado.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Estado para o corrente exercício em favor do Instituto do Meio Ambiente.

Art. 10 – As adequações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança deverão ser realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 – A lotação genérica dos cargos do Instituto do Meio Ambiente será definida por decreto do Poder Executivo mediante proposta do Diretor Presidente da autarquia observados os quantitativos fixados em Lei específica.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 5º, o “caput” do art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.715, de 10 de julho de 1995; o art. 2º da Lei nº 5.715, de 10 de julho de 1995 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 03 de dezembro de 2002; 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.340, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Diretor Presidente	SE-3	01	3.000,00
Diretor Técnico	DS-2	01	1.517,00
Diretor Adm/Financeiro	DS-2	01	1.517,00
Procurador Chefe	DS-2	01	1.517,00
Assessor Técnico	AS-1	03	1.008,00
Gerência	DS-3	05	1.008,00
Diretor de Divisão	D-1	14	509,00
Função Gratificada	FG-3	05	203,00

(D.O. 04.12.02)